

Lei Municipal nº 433/92.

"Autoriza o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a reter do Fundo de Participação dos Municípios, Débito parcela do proposto pelo Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, em caso de negligência no pagamento."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprovou e o chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, caso não seja cumprido o parcelamento da confissão da Dívida Fiscal - CDF nº 09/91, de 19 (dezenove) de dezembro de 1991, do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, solicitado e sob a responsabilidade do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 13 de fevereiro de 1992.

Observações: Fica revogada esta Lei, nº 433/92 por se achar com incorreções, sendo substituída pela Lei nº 437/92.

Joelma Geodero - Secretária

João Geodero Filho
Prefeito Municipal.